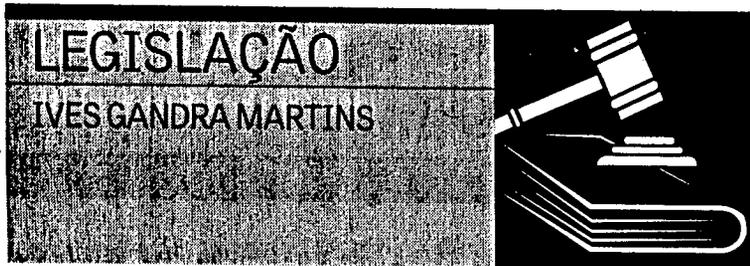


Empresas

Luiz 2002



Um modelo previdenciário

Em recentes pronunciamentos, tenho defendido um novo modelo para a Previdência, a partir da fórmula sugerida pelo governo Lula, de que o país não pode ter cidadãos de primeira e de segunda classe.

O sistema atual consagra, como na tradição indiana, uma casta de privilegiados enquistada no governo, e uma casta de sub-mundo (na Índia são denominados de intocáveis, pois quem os tocar fica contaminado), que são os trabalhadores privados.

Segundo estudo de Suely Caldas, o governo gastará, com os servidores, 48 bilhões de reais, ou seja, mais do que gastará, em 2002, com Saúde, Forças Armadas e Educação. Segundo o mesmo estudo, a média mensal aproximada, que os 3 milhões de aposentados do setor público recebem, é de 14.300 reais, enquanto a média dos 20 milhões de aposentados do setor privado é de 670 reais.

Ora, o presidente Lula pretende que, a partir da aprovação de uma emenda constitucional, todos os futuros aposentados recebam os mesmos proventos, com idêntico teto, que poderia chegar a 20 salários, como o era na década de 60.

À evidência, os já aposentados continuariam a receber o que hoje recebem, pois o direito adquirido é cláusula pétrea constitucional, não podendo ser alterado, nem mesmo por emenda constitucional.

Embora ninguém tenha direito adquirido a regime jurídico, mas sim aos efeitos consolidados dele, todos os que já se encontram em gozo da aposentadoria, não poderiam ser atingidos pela alteração da disciplina legal.

O sistema consagra uma casta de privilegiados

Os novos servidores, todavia, já prestariam concurso à luz do novo regime jurídico, razão pela qual já ingressariam na carreira pública com a certeza de que, quando aposentados, não receberiam mais do que o que receberão os aposentados do setor privado. A questão, todavia, que maior problema pode trazer, e

de grande importância, estaria naqueles servidores públicos que já se encontram no serviço público quando aprovada a mudança.

Para estes, haveria necessidade de um regime de transição, visto que terão servido sob dois regimes jurídicos distintos, durante sua carreira.

Para estes, sugiro um regime "pro rata temporis", isto é, receberiam proporcionalmente sua aposentadoria calculada parte com base no regime atual, correspondente aos anos que prestaram serviços sob sua égide e parte com base no regime que vier a ser estabelecido, correspondente aos anos de serviço prestados sob o novo regime.

Em outras palavras, se um cidadão trabalhar 35 anos, sendo 17,5 à luz da velha disciplina constitucional e 17,5 da nova, receberia 50% de aposentadoria, calculada pelo antigo regime, e 50% calculada pelo novo regime.

Ninguém tem direito adquirido a "expectativa de direito". Uma emenda constitucional, sem atingir cláusulas pétreas estaria, todavia, fazendo justiça para com os trabalhadores do serviço público em atividade, recebendo proporcionalmente aos anos trabalhados de acordo com cada regime.

Pela forma, ora sugerida, creio que não haveria aquela debandada de servidores próximos da aposentadoria, que deixariam o serviço público às vésperas da aprovação da Emenda, podendo, como já ocorreu, quando da promulgação da E.C. n. 20/98, gerar problema maior na Administração Pública.

É uma idéia que faria justiça a todos os trabalhadores do serviço público, sem exceção.

Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito da Universidade Mackenzie da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária (CEU)
E-mail: colunista@valor.com.br